



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 09/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/RS E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.427/0001-87, sediada na Alameda Araguaia, 3842 - Armazém 5, Centro Empresarial Tamboré - CEP. 06.455-000 - Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Helio Alves Martins Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 28.358.649-7, expedida pela SSP/SP e CPF nº 264.739.668-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.001096/2021-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca SCIEX, por demanda, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, no exercício de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta encaminhada pela Empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Os itens objeto deste processo são destinados a atendimento de demandas tanto na cidade de Porto Alegre-RS quanto São José-SC.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Tot
1	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo API 5000 (SN AG011870602), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEAEW01234) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A06-02-30).	Manutenção Preventiva	2	42.389,01	84.778
2	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo API 5000 (SN AG011870602), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEAEW01234) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A06-02-30).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941
3	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo API 5000 (SN AG011880602), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEAEW01175) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A06-03-36).	Manutenção Preventiva	2	42.389,01	84.778
4	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo API 5000 (SN AG011880602), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEAEW01175) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A06-03-36).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941
5	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN AU27861110), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEACB02621) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A11-09-120).	Manutenção Preventiva	2	43.510,71	87.021
6	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN AU27861110), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEACB02621) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A11-09-120).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941
7	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo 5600 TRIPLETOF (SN AY22031110), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEACB02622) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A11-12-040).	Manutenção Preventiva	2	42.314,45	84.628
8	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo 5600 TRIPLETOF (SN AY22031110), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1260 Infinity (SN DEACB02622) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo NM20Z (SN A11-12-040).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941
9	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN AU211821312), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1290 Infinity (SN DEBAA04295) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo Infinity 1031 (SN 770004730).	Manutenção Preventiva	2	43.510,71	87.021
10	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN AU211821312), composto pelos módulos LC marca Agilent, modelo 1290 Infinity (SN DEBAA04295) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo Infinity 1031 (SN 770004730).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941
11	Serviço de manutenção preventiva de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN EG250651812), composto pelos módulos LC marca Sciex, modelo Exion (SN 70634-71941-71942-01545-71617-71480-70938) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo Infinity 1031 (SN 771047468).	Manutenção Preventiva	2	55.931,55	111.86
12	Serviço de qualificação operacional de sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo QTRAP 5500 (SN EG250651812), composto pelos módulos LC marca Sciex, modelo Exion (SN 70634-71941-71942-01545-71617-71480-70938) e gerador de nitrogênio marca Peak, modelo Infinity 1031 (SN 771047468).	Qualificação Operacional	1	18.941,12	18.941

13	Horas técnicas destinadas à manutenções corretivas. Será considerado o montante de 100 horas técnicas por sistema LC-MS/MS, sendo este quantitativo apenas estimado, pago sob demanda, e prevendo cenários atípicos de manutenção.	Manutenção Corretiva	600	444,20	266.52
14	Custos de deslocamento para atendimento de manutenções preventivas e qualificações operacionais (referente a previsão inicial de 2 manutenções preventivas anuais por equipamento - 6x2=12).	Deslocamento	12	1.112,75	13.355
15	Custos de deslocamento para atendimento de manutenções corretivas. Será considerado o montante de 5 chamados anuais por sistema LC-MS/MS, sendo este quantitativo apenas estimado, pago sob demanda, e prevendo cenários atípicos de manutenção.	Deslocamento	30	1.776,81	53.304
16	Custos de cobertura de peças e consumíveis. Será considerado o montante de R\$ 300.000,00 anuais por sistema LC-MS/MS, sendo este quantitativo apenas estimado, pago sob demanda, e prevendo cenários atípicos de manutenção.	Peças	1	1.800.000,00	1.800.000
Total Estimado (R\$)			2.786.914,90		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **08/11/2021** e encerramento em **08/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.786.914,90 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil novecentos e quatorze reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22101 Fonte: 0100000000 e 0350013038
 Programa de Trabalho: 169059 Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25
 PI: FUNLABB Nota de Empenho: 2021NE000327 e 2021NE000328

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Helio Alves Martins Júnior	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Carla Soares Silva	Testemunha	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Helio Alves Martins Júnior, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 05/11/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 05/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Chefe da Seção de Licitações**, em 05/11/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18299306** e o código CRC **9A3CF36B**.

Referência: Processo nº 21043.001096/2021-30

Criado por [zaida.farias](#), versão 24 por [francisco.lucero](#) em 03/11/2021 17:01:02.